

Ofício nº 897/2009/SOF-ANA

DOCUMENTO: 00000.016358/2009

Brasília-DF, 27 de julho de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS HUGO ANNES DE ARAÚJO
Diretor de Sustentabilidade
Santo Antônio Energia S.A
Av. Nações Unidas, Nº 4.777 - 6º Andar
04577-000 - São Paulo/SP

Assunto: Transferência de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Referência: processo 02501.001323/2008

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar cópia da Resolução ANA nº, 376, de 15 de Junho de 2009, que deferiu o pedido de Transferência, para Santo Antonio Energia S.A, o direito de uso dos recursos hídricos obtido pela empresa Madeira Energia S.A – MESA, por intermédio da Resolução nº 466, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 15 de agosto de 2008, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

2. Na oportunidade informamos que Vossa Senhoria deverá manter o cadastro do empreendimento em questão, devidamente atualizado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, no endereço: <http://cnarh.ana.gov.br/>.

Atenciosamente,


FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Outorga e Fiscalização

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 323ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Junho de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001323/2008-61, resolveu:

Art. 1º Transferir, para a Santo Antônio Energia S.A., CNPJ nº 09.391.823/0001-60, doravante denominada Outorgada, com base no art. 2º da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o direito de uso dos recursos hídricos obtido pela empresa Madeira Energia S.A - MESA, CNPJ nº 09.068.805/0001-41, por intermédio da Resolução nº 466, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 15 de agosto de 2008, referente à outorga para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Madeira, com a finalidade industrial e afins (construção da UHE de Santo Antônio), Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com as seguintes características:

I - ponto de captação 1 (margem direita):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 08° 48' 19" de Latitude Sul e 63° 56' 31" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 88,2 m³/h (24,5 L/s), operando 20 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 1.764,0 m³.

II - ponto de captação 2 (principal na margem esquerda):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 08° 47' 43,6" de Latitude Sul e 63° 58' 17,5" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 357,6 m³/h (99,33 L/s), operando 20 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 7.152,0 m³.

III - ponto de captação 3 (provisório na margem esquerda):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 08° 46' 49,6" de Latitude Sul e 63° 55' 38,7" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 66,0 m³/h (18,33 L/s), operando 20 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 1.320,0 m³.

IV - ponto de lançamento de efluentes tratados 1 (efluentes sanitários na margem direita):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 08° 48' 05,4" de Latitude Sul e 63° 56' 38,9" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de $0,7 \text{ m}^3/\text{h}$ ($0,194 \text{ L/s}$), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário lançado de $16,8 \text{ m}^3$;

c) carga máxima diária de lançamento: $1,512 \text{ Kg DBO}_{5,20}$; e

d) vazão indisponível referente à $\text{DBO}_{5,20}$: $15,56 \text{ m}^3/\text{h}$ ($4,32 \text{ L/s}$).

V - ponto de lançamento de efluentes 2 (efluentes sanitários na margem esquerda):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: $08^\circ 47' 01,8''$ de Latitude Sul e $63^\circ 55' 55''$ de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados $44,0 \text{ m}^3/\text{h}$ ($12,22 \text{ L/s}$), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário lançado de $1.056,0 \text{ m}^3$;

c) carga máxima diária de lançamento: $95,04 \text{ Kg DBO}_{5,20}$; e

d) vazão indisponível referente à $\text{DBO}_{5,20}$: $979 \text{ m}^3/\text{h}$ ($271,94 \text{ L/s}$).

VI - ponto de lançamento de efluentes tratados 3 (efluentes industriais com óleo):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: $08^\circ 47' 01,8''$ de Latitude Sul e $63^\circ 55' 58,6''$ de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de $4,0 \text{ m}^3/\text{h}$ ($1,11 \text{ L/s}$), operando 20 h/dia, 25 dias/mês, durante todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo diário lançado de $80,0 \text{ m}^3$;

c) carga máxima diária de lançamento: $3,2 \text{ Kg DBO}_{5,20}$; e

d) vazão indisponível referente à $\text{DBO}_{5,20}$: $39,0 \text{ m}^3/\text{h}$ ($10,83 \text{ L/s}$).

VII - ponto de lançamento de efluentes tratados 4 (efluentes industriais sem óleo na margem direita):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: $08^\circ 48' 05,2''$ de Latitude Sul e $63^\circ 56' 40,7''$ de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de $45,0 \text{ m}^3/\text{h}$ ($12,5 \text{ L/s}$), operando 20 h/dia, 25 dias/mês, durante todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo diário de lançado de $900,0 \text{ m}^3$; e

c) vazão indisponível referente à Temperatura: $112,5 \text{ m}^3/\text{h}$ ($31,25 \text{ L/s}$).

VIII - ponto de lançamento de efluentes tratados 5 (efluentes industriais sem óleo na margem esquerda):

a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: $08^\circ 47' 37,4''$ de Latitude Sul e $63^\circ 58' 01,2''$ de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de $170,0 \text{ m}^3/\text{h}$ ($47,22 \text{ L/s}$), operando 20 h/dia, 25 dias/mês, durante todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo diário lançado de $3.400,0 \text{ m}^3$; e

c) vazão indisponível referente à Temperatura: $425,0 \text{ m}^3/\text{h}$ ($118,05 \text{ L/s}$).

Parágrafo único. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e lançada.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até 15 de agosto de 2016, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:





- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
V - caso o Conselho de Defesa Nacional (CDN) venha a estabelecer critérios e condições de utilização dos recursos naturais em faixa de fronteira.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, a Outorgada deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, a Outorgada deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10 A Outorgada se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução substitui, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 466, de 11 de agosto de 2008.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA



